

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Firmine Rocha de Freitas
José Henrique Turner
Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1967.
Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 48.963 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967
Dispõe sobre cessão em comodato de material usado do Estado à Prefeitura Municipal de Nhandeara
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo OE212067, ficam cedidos a título de comodato, por tempo indeterminado, à Prefeitura Municipal de Nhandeara, 1.500 metros de trilhos, tipo 25, perfazendo o total de 37.500 quilos, pertencentes à Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes — Estrada de Ferro Sorocabana — e declarados excedentes para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Firmine Rocha de Freitas
José Henrique Turner
Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1967.
Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 48.964, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967
Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Igreja Presbiteriana Filadélfia, de São Caetano do Sul
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 43 da Lei n. 5.597, de 12 de abril de 1960, com a nova redação que lhe atribuiu o artigo 1.º da Lei n. 8.372, de 28 de outubro de 1964,
Decreta:
Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-1.357/67, fica doado à Igreja Presbiteriana Filadélfia, de São Caetano do Sul, um veículo usado Camioneta Chevrolet, motor n. G61-A-1587-M, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura sob n. 1.571 e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.
Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da delegacia de polícia competente, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Herbert Victor Levy
José Henrique Turner
Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1967.
Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 48.965 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967
Dispõe sobre cessão em comodato de material usado do Estado, à Prefeitura Municipal de São Pedro
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo AP-1313/67, ficam cedidos a título de comodato, por tempo indeterminado, à Prefeitura Municipal de São Pedro, 2.000 metros de trilhos tipo 25, perfazendo o total de 50.000 quilos, pertencentes à Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes — Estrada de Ferro Sorocabana, e arrolados como excedentes para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Firmine Rocha de Freitas
José Henrique Turner
Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1967.
Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 48.966, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967
Dispõe sobre cessão em comodato de material usado do Estado à Prefeitura Municipal de Tietê
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-4511-67, ficam cedidos a título de comodato, por tempo indeterminado, à Prefeitura Municipal de Tietê, 1.000 metros de trilhos, tipo 25, perfazendo o total de 25.000 quilos pertencentes à Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes — Estrada de Ferro Sorocabana — e declarados excedentes para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Firmine Rocha de Freitas
José Henrique Turner
Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1967.
Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 48.967, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967
Dá denominação a Grupo Escolar em Tietê
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e
Considerando solicitação da E. Câmara Municipal de Tietê;
Considerando que o Professor Eleutério José Moreira foi o primeiro Mestre da Escola da Freguesia da SS. Trindade de Pirapora do Curuçá em Tietê que conquistou sua cadeira em exame prestado perante o Presidente da Província, o Brigadeiro Raphael Tobias de Aguiar, em 24 de maio de 1841;
Considerando que foi o referido Professor o primeiro mestre a exercer suas funções no histórico município;
Considerando que deve o Estado reverenciar os pioneiros do ensino das primeiras letras, a fim de que as novas gerações tenham presente o exemplo dos mestres da antiga geração.
Decreta:
Artigo 1.º — O Grupo Escolar do bairro Bela Vista, em Tietê passa a denominar-se "Professor Eleutério José Moreira".
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antônio Barros de Ulihoa Cintra
Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1967.
Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 48.968, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967
Dá denominação ao Ginásio Estadual de Vila Pires, em Santo André
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando que Sérgio Millet foi figura que merece servir de exemplo às gerações atuais e futuras pela sua dedicação à cultura;
que foi o ilustre paulista poeta, romancista, participante da Semana de Arte Moderna de 1922 jornalista, fundador da Sociedade de Etnografia e Folclore, político, diretor da Biblioteca da Faculdade de Direito, Secretário Geral da Universidade de São Paulo, diretor do Departamento de Cultura, lançador de inúmeras revistas culturais, professor de sociologia, membro de sociedades de escritores, participante de congressos de poesia e literatura, tradutor emérito, delegado na UNESCO, membro da Academia Paulista de Letras, do Instituto Histórico e Geográfico, crítico de arte, historiador e outras atividades relacionadas com a cultura;
que a outorga de tal nome a um estabelecimento escolar só pode honrar o ensino paulista, dando patrono a gerações que muito terão que aprender no exemplo de uma vida dedicada à difusão da arte, do ensino, das ideias, do amor ao livro;
Decreta:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Sérgio Millet da Costa e Silva" o Ginásio Estadual de Vila Pires, em Santo André.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antônio Barros de Ulihoa Cintra
Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1967.
Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

que a outorga de tal nome a um estabelecimento escolar só pode honrar o ensino paulista, dando patrono a gerações que muito terão que aprender no exemplo de uma vida dedicada à difusão da arte, do ensino, das ideias, do amor ao livro;
Decreta:
Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Sérgio Millet da Costa e Silva" o Ginásio Estadual de Vila Pires, em Santo André.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antônio Barros de Ulihoa Cintra
Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1967.
Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 48.969, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967
Torna sem efeito os Decretos ns. 47.676 e 47.679, ambos de 27 de janeiro de 1967
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do processo GG. 5.390-67,
Decreta:
Artigo 1.º — Ficam declarados sem efeito os Decretos ns. 47.676 e 47.679, ambos de 27 de janeiro de 1967, que dispõem sobre transferência de imóveis do Estado ao Departamento de Estradas de Rodagem.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de janeiro de 1967.
Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Herbert Victor Levy
Firmine Rocha de Freitas
Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1967.
Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 48.970, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967
Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito de Indaia do Aguapeí, município e comarca de Flórida Paulista, necessário à instalação do Centro Rural do Bairro Mandaguari
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,
Decreta:
Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com 49.000,00 m². (quarenta e nove mil metros quadrados), situada na Fazenda Santo André, distrito de Indaia do Aguapeí, município e comarca de Flórida Paulista, necessária à instalação do Centro Rural do Bairro Mandaguari, que consta pertencer a Sebastião Sampaio de Almeida Prado e outro, com as seguintes medidas e confrontações: "inicia no marco n.º 1, situado no entroncamento da estrada do distrito de Indaia do Aguapeí com a estrada de acesso da Fazenda Santo André; daí, segue pela margem desta, com o rumo de 39º05', na distância de 127,00 m., até encontrar o marco n.º 2; daí, segue com o rumo de 48º10' NE, na distância de 151,20 m., até encontrar o marco n.º 3, daí, segue com rumo de 59º00' SE, na distância de 147,60 m., até o marco n.º 4; daí, segue com o rumo de 31º00' SW, na distância de 270,00 m., até o marco n.º 5; daí, segue com o rumo de 59º00' NW, na distância de 211,10 m., até o marco n.º 1, onde teve início a presente "descrição", medidas essas constantes da planta anexa ao processo n.º 29.394/67, da Procuradoria Geral do Estado.
Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Anésio de Paula e Silva
Herbert Victor Levy
Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1967.
Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 48.971, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967
Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de São José do Rio Pardo, necessário à instalação do Centro Rural local
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,
Decreta:
Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com 36.468,00 m². (trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados), situada no Bairro Sítio Novo, distrito, município e comarca de São José do Rio Pardo, necessária à instalação do Centro Rural, que consta pertencer a Antônio de Paula e sua mulher, com as seguintes medidas e confrontações: "inicia na estrada municipal que vai de São José do Rio Pardo à Fazenda Rio Verde, num ponto que confronta com o Grupo Escolar "Professora Sylvia Portugal Gouvêa de Sylos"; daí, segue pela referida estrada, na distância de 214,50 m.; daí, segue à esquerda, numa deflexão de 5225', na distância de 40,00 m., confrontando, ainda com a referida estrada, perfazendo o total de 254,50 m.; daí, segue à direita, numa deflexão de 81º25', na distância de 142,00 m., confrontando, com imóvel de propriedade dos expropriandos; daí, segue à direita, numa deflexão de 95º50', na distância de 252,00 m., confrontando, ainda com imóvel de propriedade dos expropriandos; daí, segue à direita, numa deflexão de 85º00', na distância de 150,00 m., confrontando, com imóvel de propriedade dos expropriandos e com o Grupo Escolar "Professora Sylvia Portugal Gouvêa de Sylos", onde teve início a presente descrição", medidas essas constantes da planta anexa ao processo n.º 29.288-67, da Procuradoria Geral do Estado.
Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Anésio de Paula e Silva
Herbert Victor Levy
Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1967.
Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 48.972, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967
Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 48.378, de 16 de agosto de 1967
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n. 48.378, de 16 de agosto de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a faixa de terreno de forma retangular, com 96,00 m². (noventa e seis metros quadrados), constituída de parte do lote n. 29 da Quadra n. 2 do loteamento denominado "Parque São Lucas", situada na Vila Alpina, nesta Capital, para acesso ao Grupo Escolar "José Chediak", que consta pertencer a Euclydes Ranucci e sua mulher, medindo 3,00 m. de frente para a Rua Ouro Verde, antiga Rua 1, por 32,00 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados com imóvel de propriedade de quem de direito, pelo outro com imóvel de propriedade dos expropriandos e, pelos fundos, com imóvel de propriedade estadual, medidas essas constantes do processo n. 26.667-65, da Procuradoria Geral do Estado".
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Anésio de Paula e Silva
Antônio Barros de Ulihoa Cintra
Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1967.
Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 48.973, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1967
Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 48.378, de 16 de agosto de 1967
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:
Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n. 48.378, de 16 de agosto de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a faixa de terreno de forma retangular, com 96,00 m². (noventa e seis metros quadrados), constituída de parte do lote n. 29 da Quadra n. 2 do loteamento denominado "Parque São Lucas", situada na Vila Alpina, nesta Capital, para acesso ao Grupo Escolar "José Chediak", que consta pertencer a Euclydes Ranucci e sua mulher, medindo 3,00 m. de frente para a Rua Ouro Verde, antiga Rua 1, por 32,00 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados com imóvel de propriedade de quem de direito, pelo outro com imóvel de propriedade dos expropriandos e, pelos fundos, com imóvel de propriedade estadual, medidas essas constantes do processo n. 26.667-65, da Procuradoria Geral do Estado".
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 1967.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Anésio de Paula e Silva
Antônio Barros de Ulihoa Cintra
Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 1967.
Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S. N. A.